

**RESOLUÇÃO Nº 090/2024 – CONSUNI**

Reestrutura e normatiza o Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - PROPE.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 48815/2024, tomada na sessão de 12 de dezembro de 2024,

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica Programa Permanência Estudantil - PROPE, tem caráter social e visa proporcionar auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, para a sua permanência na Universidade.

Art. 2º O Programa Permanência Estudantil – PROPE é parte integrante das ações de assistência estudantil que visam garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida estudantil.

Parágrafo único. Por inclusão social se entende um processo amplo com vistas a integrar no meio acadêmico indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e pertencentes a grupos historicamente excluídos, como negros, pardos, indígenas e quilombolas, pessoas com deficiências, pessoas trans, garantindo acesso e permanência ao ensino superior, reduzindo as desigualdades e promovendo a igualdade de oportunidades na Universidade.

Art. 3º O Programa Permanência Estudantil - PROPE fica vinculado institucionalmente à Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade (SAE).

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 4º O Programa Permanência Estudantil - PROPE constitui-se das seguintes modalidades para discentes de Graduação e de Pós-Graduação:

- I. Auxílio permanência integral;
- II. Auxílio permanência parcial;
- III. Auxílio permanência emergencial; (valor 60% do parcial)
- IV. Auxílio parentalidade;

Art. 5º O Auxílio parentalidade será concedido ao estudante em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente for responsável por crianças menores de 5 (cinco) anos (mãe, pai ou responsável legal).

§ 1º Fica vedado a casais, pais ou responsáveis, quando ambos estudem na UDESC, pleitear o mesmo auxílio, devendo-se, neste caso, apenas um dos pais ou responsáveis encaminhar documentação comprobatória de parentalidade ou responsabilidade legal.

§ 2º No caso de pais separados e com guarda compartilhada, este auxílio poderá ser dividido entre os dois, após comprovação, por visita e parecer de assistente social e documentação que constate no acordo de separação a guarda compartilhada.

§ 3º O auxílio parentalidade, para estudantes em situação de vulnerabilidade social, poderá ser pleiteado por estudantes mesmo que seus filhos/as estejam matriculados em creches e/ou escolas de Redes Públicas de Educação Infantil em período parcial e/ou integral, desde que sejam apresentados documentos comprovantes de gastos para cuidados com a criança, estabelecidos em edital.

§ 4º Nos supostos de estudantes em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente tiverem mais de um filho menor de 5 (cinco) anos, poderá ser adicionado ao valor auxílio parentalidade recebido, um valor de 10% por filho, até um número máximo de três filhos.

Art. 6º. O auxílio emergencial (60% do valor do auxílio parcial), de caráter eventual, poderá ser concedido na forma das modalidades do Programa Permanência Estudantil definidas no art. 4º, nas seguintes situações:

- a) Ingresso tardio;
- b) Transferência externa tardia; e
- c) Mudança de condições de vulnerabilidade.

§ 1º A concessão se dará pelo período máximo compreendido entre a aprovação da solicitação do discente e a próxima data de início de vigência do edital Programa Permanência Estudantil - PROPE.

§ 2º Cabe ao discente comprovar a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, criteriosamente identificada pela SAE mediante parecer de assistente social, com índice (ISE) inferior àquele do último discente contemplado pela seleção de edital do Programa Permanência Estudantil - PROPE em vigor, nos limites das vagas estabelecidas pelo programa e atendidos os critérios estabelecidos, aceito pela SAE.

Art.7º A SAE/Reitoria divulgará no seu endereço eletrônico, os editais de abertura do processo de seleção dos candidatos ao Programa Permanência Estudantil - PROPE, após a aprovação na Câmara de Administração e Planejamento – CAP.

§ 1º Os editais estabelecerão o quantitativo, valores e modalidades de auxílio financeiro destinadas aos estudantes, os critérios de seleção, os documentos exigidos, os prazos e os locais da inscrição.

§ 2º A SAE realizará procedimento de análise das inscrições e definirá por ranqueamento discentes contemplados, conforme disponibilidade de vagas e critérios de seleção estabelecidos nos editais do Programa Permanência Estudantil - PROPE.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

Art.8º O recebimento do benefício referente ao Programa Permanência Estudantil - PROPE, não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso ao qual estiver matriculado.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e aceitos pela SAE, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da SAE/UDESC.

Art.9º A duração dos auxílios será definida por edital, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o caput do Art. 8º.

### **CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art.10 Discente participante do Programa Permanência Estudantil - PROPE, receberá auxílio financeiro mensal, conforme estipulado em edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, em consonância à aprovação na Câmara de Administração e Planejamento – CAP de

Resolução específica que fixa anualmente o quantitativo máximo e o valor para cada modalidade de auxílio financeiro aos discentes da UDESC.

Art.11 Poderá ser concedido aumento real do valor do auxílio, Programa Permanência Estudantil - PROPE a depender do crescimento da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, particularmente da expansão da rubrica orçamentária de custeio, a qualquer tempo e em caráter excepcional, mediante solicitação do ordenador primário, com aval do ordenador secundário, devidamente aprovada pela CAP.

Art. 12 O auxílio Programa Permanência Estudantil - PROPE poderá ser acumulado com bolsas internas e externas à UDESC, estágios ou atividade remunerada formal não atrelada à universidade, desde que a carga horária da atividade permita o cumprimento e a remuneração obtida com tal atividade não altere a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

## **TÍTULO II DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS, DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA CONCESSÃO**

~~Art.13 As modalidades de auxílio previstas no Programa Permanência Estudantil — PROPE serão concedidas apenas aos estudantes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~§ 1º Por vulnerabilidade socioeconômica entende-se o estudante que pertença ao grupo familiar com renda per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo. Para fins de cálculo da renda per capita não serão incluídos valores de outros auxílios, bolsas e estágios. Porém, fica vedado aos alunos que apresentem estas condições, exceto quando se tratar auxílios assistenciais (SUAS), concorrer ao auxílio permanência integral. Estes valores serão utilizados para desempate entre as situações de candidatos concorrentes no edital.~~

~~§ 2º Por grupo familiar entende-se o requerente (discente), independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.~~

~~§ 3º Por dependência econômica entende-se as pessoas que usufruem e/ou contribuem para o rendimento econômico do grupo familiar.~~

~~§ 4º Por proteção social entende-se a trajetória familiar comum com proteção e apoio em diversas situações que envolvem o discente, tais como saúde, alimentação, cuidados, amparo emocional, conhecimentos etc.~~

~~§ 5º O cálculo do índice que caracteriza a situação de vulnerabilidade socioeconômica será indicado em edital do Programa Permanência Estudantil — PROPE, sendo o índice uma expressão quantitativa de variáveis que em seu conjunto caracterizam a situação de vulnerabilidade social.~~

~~§ 6º O índice, expressão quantitativa de variáveis que em seu conjunto caracterizam a situação de vulnerabilidade social, poderá ser utilizado como critério de acesso exclusivo ou associado, conforme determinação dos editais do Programa Permanência Estudantil - PROPE.~~

~~§ 7º Casos excepcionais serão analisados e aceitos pela SAE, desde que substancialmente parecer emitido por assistente social da SAE/UDESC.~~

Art. 13 As modalidades de auxílio previstas no âmbito do Programa Permanência Estudantil — PROPE serão concedidas exclusivamente a estudantes que apresentem condição de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada.

§ 1º Considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica o estudante pertencente a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse um salário-mínimo e meio. Para fins de cálculo, serão desconsiderados os valores oriundos de auxílios, benefícios assistenciais (como os do SUAS), bolsas e estágios.

§ 2º Os estudantes concorrerão aos auxílios em igualdade de condições, desde que comprovada a situação de vulnerabilidade. A classificação para os auxílios nas modalidades integral ou parcial será determinada com base no Índice Socioeconômico (ISE), calculado a partir de variáveis sociais e econômicas, incluindo o Valor de Abatimento para Agravantes Sociais (VAAS), conforme análise do Serviço Social da SAE/UDESC.

§ 3º A concessão do Auxílio Permanência Integral dar-se-á prioritariamente aos candidatos que não possuam bolsas institucionais na UDESC. Isso não inviabiliza o recebimento do Prope e bolsas concomitantemente. Casos excepcionais serão analisados pela SAE.

§ 4º O resultado final do processo seletivo será fundamentado exclusivamente nos documentos e dados apresentados no momento da inscrição, sendo vedada qualquer complementação posterior da documentação

§ 5º Por grupo familiar entende-se o requerente (discente), independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

§ 6º Por dependência econômica entende-se as pessoas que usufruem e/ou contribuem para o rendimento econômico do grupo familiar.

§ 7º Por proteção social entende-se a trajetória familiar comum com proteção e apoio em diversas situações que envolvem o discente, tais como saúde, alimentação, cuidados, amparo emocional, conhecimentos etc.

§ 8º O cálculo do índice que caracteriza a situação de vulnerabilidade socioeconômica será indicado em edital do Programa Permanência Estudantil - PROPE, sendo o índice uma expressão quantitativa de variáveis que em seu conjunto caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

§ 9º O índice, expressão quantitativa de variáveis que em seu conjunto caracterizam a situação de vulnerabilidade social, poderá ser utilizado como critério de acesso exclusivo ou associado, conforme determinação dos editais do Programa Permanência Estudantil - PROPE.

§ 10 Casos excepcionais serão analisados e aceitos pela SAE, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da SAE/UDESC. (redação dada pela [Resolução nº 039/2025-CONSUNI](#))

Art. 14 Os selecionados no Programa Permanência Estudantil - PROPE, deverão comparecer em prazo estabelecido por edital, na Direção de Extensão ou local que desenvolve ações correlatas à SAE/Reitoria dos centros de ensino, especificado no instrumento de seleção, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes.

Parágrafo único. O discente selecionado que não cumprir o caput do presente artigo será considerado desistente.

## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art.15. Para inscrever-se no processo de seleção, discente deverá comprovar sua situação socioeconômica apresentando todos os documentos comprobatórios solicitados no edital, preenchendo corretamente o cadastro socioeconômico disponibilizado, em meio físico ou eletrônico.

Parágrafo único. Serão indeferidas inscrições que não estiverem devidamente acompanhadas de toda documentação requerida que comprove a situação socioeconômica do discente.

Art. 16. Ao discente, poderá ser solicitado entregar documentos complementares, receber visita domiciliar e/ou ser entrevistado por servidores designados pela SAE, caso houver necessidade, em qualquer momento.

§ 1º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento do auxílio independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o discente a devolver integralmente os valores recebidos e responder a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente e vedando ao discente a participar em novos editais de Programa Permanência Estudantil.

§ 2º É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das publicações relativas aos editais e cumprimento dos prazos determinados.

Art.17. Em data prevista em edital a SAE/Reitoria publicará os resultados do processo de seleção no endereço eletrônico [www.udesc.br](http://www.udesc.br), nos murais do setor de assistência estudantil dos centros e no mural eletrônico da SAE na Reitoria.

Art.18. Após a divulgação de resultado, o discente terá o prazo estabelecido em edital para solicitar revisão, mediante recurso à SAE protocolado nos setores de atendimento do Programa Permanência Estudantil – PROPE nos Centros de Ensino.

Parágrafo único. Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas em edital.

### **CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO**

~~Art.19. Poderão pleitear a renovação dos auxílios, parentalidade, permanência integral ou parcial os estudantes que mantiverem sua condição de vulnerabilidade socioeconômica e que em relação a sua situação acadêmica:~~

- ~~a) obtiveram a aprovação em, pelo menos, 70% das disciplinas cursadas na média dos dois semestres anteriores;~~
- ~~b) não solicitaram trancamento de matrícula;~~
- ~~c) possuem sua matrícula regular no curso de graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 70% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado.~~

~~§ 1º Para o cálculo de percentual de 70% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/periodo, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/periódos.~~

~~§ 2º Situações excepcionais do não cumprimento das alíneas a) a c) do presente artigo serão analisadas pela SAE, desde que substanciados por justificativa discente, acompanhada de parecer de profissional da área de pedagogia para casos relacionados ao rendimento acadêmico ou de documento da Secretaria Acadêmica do centro quando referente ao percentual de carga horária/número de disciplinas.~~

Art. 19 Poderão pleitear a renovação dos auxílios, parentalidade, permanência integral ou parcial os estudantes que mantiverem sua condição de vulnerabilidade socioeconômica e que em relação a sua situação acadêmica:

- a) obtiveram a aprovação em, pelo menos, 70% das disciplinas cursadas na média dos dois semestres anteriores;
- b) não solicitaram trancamento de matrícula;
- c) possuem sua matrícula regular no curso de graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 70% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, seja com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado.

§ 1º Para o cálculo de percentual de 70% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.

§ 2º Situações excepcionais do não cumprimento das alíneas a) e c) do presente artigo serão analisadas pela SAE, desde que substanciados por justificativa discente, acompanhada de parecer de profissional da área de pedagogia para casos relacionados ao rendimento acadêmico ou de documento da Secretaria Acadêmica do centro quando referente ao percentual de carga horária/número de disciplinas.

§ 3º Quando o descumprimento se restringir à alínea “a”, a renovação do auxílio somente poderá ser requerida, no prazo estabelecido no edital específico de renovação, mediante parecer do Chefe de Departamento, a ser encaminhado à SAE no ato da inscrição. (redação dada pela [Resolução nº 039/2025-CONSUNI](#))

Art. 20. Para os fins de inscrição no processo de renovação, discente que preencher os requisitos previstos nos artigos anteriores deverá apresentar o seu histórico escolar atualizado e os documentos exigidos em edital.

Art. 21. Em caso de mudança ou troca de matrícula para outro curso da UDESC, discente deverá informar aos Centros interessados que encaminharão à SAE informativo da mudança para alteração nos registros do Programa Permanência Estudantil - PROPE.

Art. 22. Nos casos de descumprimento do art. 19 alíneas a) a renovação do auxílio poderá ser solicitada mediante parecer emitido por Chefe de Departamento e encaminhada à SAE para análise.

§ 1º Quando identificadas, a qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes da alínea a) poderá ser suspenso a auxílio Programa Permanência Estudantil - PROPE, ficando o retorno ao programa sujeito ao cumprimento das regras do(s) próximo(s) edital(is) de novas concessões.

### **TÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS DISCENTES**

Art. 23. ~~São obrigações do discente vinculado ao Programa Permanência Estudantil - PROPE.~~

- I. ~~Comunicar à SAE a mudança de endereço residencial, abandono ou trancamento de curso e modalidades de intercâmbio;~~
- II. ~~Comunicar à SAE da vinculação a vaga de estágio ou a atividade remunerada formal não atrelada à universidade, que gere ou não vínculo empregatício, em data anterior ao início da atividade, a fim de demonstrar a renda atualizada e manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica, bem como critérios estabelecidos pela Resolução e editais do Programa Permanência Estudantil.~~

Art. 23 São deveres dos discentes beneficiários do Programa Permanência Estudantil – PROPE:

I – Informar ao setor responsável pelo acompanhamento estudantil em seu centro, que repassará à SAE, alterações de endereço residencial, desistência ou trancamento de curso, bem como participação em programas de intercâmbio;

II – Comunicar ao setor mencionado a vinculação a atividades remuneradas externas à UDESC, formais, com vínculo empregatício, previamente ao início da atividade, a fim de demonstrar atualização da renda familiar e manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios da presente Resolução e dos editais do programa. (redação dada pela [Resolução nº 039/2025-CONSUNI](#))

Art. 24. Discente contemplado no Programa Permanência Estudantil - PROPE, poderá se afastar, sem a perda do auxílio correspondente, nas seguintes situações, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade socioeconômica:

- I. por no máximo 2 (dois) semestres consecutivos e apenas uma única vez durante o período de integralização do curso, para participar de atividades de programas de intercâmbio, de mobilidade acadêmica e de estágios curriculares obrigatórios no território nacional, devidamente comprovadas pelas coordenações dos cursos;
- II. no caso de intercâmbio ou convênio internacional, a manutenção do auxílio será analisada e validada pela SAE, juntamente à Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII, quando verificada a inexistência de qualquer outro auxílio percebido em decorrência deste afastamento;
- III. em caso de licença saúde ou licença maternidade.

Parágrafo Único. O atendimento dos casos de afastamento temporário previsto neste artigo terá seu deferimento sempre precedido de petição oficial feita pelo interessado junto à SAE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **TÍTULO IV DO DESLIGAMENTO**

Art. 25. O desligamento do discente do Programa Permanência Estudantil - PROPE ocorrerá:

- I. por solicitação do discente, mediante o preenchimento de formulário específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- II. por solicitação da Direção de Extensão ou segmento de suporte aos assuntos estudantis no centro, da SAE ou da SCII, desde que substanciadas pelo não cumprimento das normas/requisitos estabelecidos nesta Resolução e editais da UDESC;
- III. quando houver sofrido penalidade disciplinar;
- IV. em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.

#### **TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 26. Caberá à Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades, com suporte dos demais segmentos de área nos centros:

- I. Elaborar os editais para o processo de seleção dos estudantes ao Programa Permanência Estudantil - PROPE.
- II. Selecionar os candidatos contemplados, observado o disposto nesta Resolução;
- III. Acompanhar o aproveitamento discente nas atividades desenvolvidas, com base nas informações do segmento de suporte aos assuntos estudantis nos centros;
- IV. Elaborar mensalmente a folha de pagamento dos alunos;
- V. Proceder o cancelamento do auxílio, caso fique comprovado o descumprimento por parte do discente do disposto nesta Resolução e dar o devido encaminhamento administrativo em casos de fraude/omissão;
- VI. Receber e analisar as comunicações de desligamento discente do Programa Permanência Estudantil - PROPE;
- VII. Expedir declaração de participação discente vinculado ao Programa Permanência Estudantil – PROPE contendo o local e o período de duração do auxílio;
- VIII. Exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Reitor da UDESC.

Art. 27. Compete ao segmento de suporte aos assuntos estudantis no centro:

- I. Orientar candidatos em eventuais dúvidas sobre o Programa Permanência Estudantil - PROPE;
- II. Receber, assinar e distribuir o Termo de Compromisso de Auxílio, conforme dispor o edital Programa Permanência Estudantil - PROPE;
- III. Auxiliar discentes vinculados ao Programa Permanência Estudantil - PROPE no cumprimento do previsto no Art. 26, item III;

- IV. Comunicar formalmente à SAE quaisquer anormalidades ou denúncias relacionadas com o estudante vinculado ao Programa Permanência Estudantil - PROPE;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;
- VI. Exercer demais funções relativas ao Programa Permanência Estudantil - PROPE, delegadas pelo Reitor.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Discente contemplado com o auxílio do Programa Permanência Estudantil - PROPE não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 29. A transição dos discentes integrantes do Programa PRAFE para o Programa Permanência Estudantil – PROPE se dará automaticamente com a participação no primeiro edital no semestre.

Parágrafo Único. Os discentes do Programa PRAFE que não participarem do primeiro Edital, no semestre, do programa de Permanência Estudantil - PROPE, estão automaticamente deligados de qualquer modalidade de auxílio estudantil para situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 30. As situações não previstas nesta Resolução serão solucionadas pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades.

Art. 31. Ficam revogadas as Resoluções nºs 60/2018 - CONSUNI, 45/2021- CONSUNI, e demais disposições em contrário

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

José Fernando Fragalli  
Presidente do CONSUNI